



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00699/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização da compra e venda de ouro e joias no município de São Paulo, visando coibir a receptação de produtos furtados ou roubados.

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, obrigatório para todos os estabelecimentos e indivíduos que comercializam esses itens.

Art. 2º. O cadastro será gerenciado pela Prefeitura de São Paulo e deverá conter:

- I - Contrato Social da empresa, comprovando sua constituição legal;
- II - Endereço completo do estabelecimento e documentação do imóvel (contrato de aluguel ou escritura);
- III - Identificação completa dos funcionários, incluindo nome, CPF e endereço;
- IV - Registro fotográfico da peça comercializada;
- V - Comprovante de origem da joia, como nota fiscal ou declaração de propriedade autenticada;
- VI - Histórico de transações do comerciante, permitindo auditorias periódicas.

Art. 3º. A Prefeitura, em parceria com a Polícia Civil, criará um Banco de Dados Municipal de Joias e Ouro, permitindo que vítimas registrem bens furtados e que comerciantes consultem a procedência dos produtos antes da compra.

Art. 4º. As joalherias, casas de penhor e estabelecimentos similares deverão:

- I - Manter registros detalhados de todas as transações por no mínimo 5 anos;
- II - Disponibilizar os dados para fiscalização quando solicitado;
- III - Informar imediatamente às autoridades qualquer tentativa de venda suspeita.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta lei, os estabelecimentos e/ou as pessoas envolvidas serão punidas com:

- I - Multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 500.000,00, conforme a gravidade da infração;
- II - Cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência ou comercialização de peças oriundas de crime;
- III - Responsabilização criminal por receptação, conforme previsto no Código Penal.

Art. 6º. A Prefeitura promoverá campanhas educativas sobre os riscos da receptação e incentivará a população a denunciar estabelecimentos que comercializem ouro sem comprovação de origem.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

São Paulo, 11 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2025, p. 412.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.